

LEI DE Nº 411/2024

ARAGUANÃ – TO, 11 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COMO FORMA DE APOIO E/OU INCENTIVO CULTURAL, EDUCATIVO, SAÚDE, AO ESPORTE, A PRÁTICA RECREATIVA, FOLCLÓRICA E EVENTOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaia, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações, conceder ajuda de custo e/ou pagamento à pessoa física e as instituições jurídicas, como forma de apoio e/ou incentivo: cultural, educativo, saúde, ao esporte, a prática recreativa, folclórica e eventos religiosos, tais como:

- I. Transporte;
- II. Alimentação ou Gêneros Alimentícios;
- III. Combustível;
- IV. Som, Shows, Tendas, Banheiros Químicos;
- V. Material Esportivo e Despesas com as Competições esportivas em Geral;
- VI. Material de Comunicação;
- VII. Hospedagem;
- VIII. Camisas;
- IX. Outros.

Art. 2º - As doações poderão ser concedidas desde que o programa, atividade ou ação tenham apelo cultural, educativo, saúde, ao esporte, a prática recreativa, folclórica e eventos religiosos, cujo seus destinatários sejam as pessoas constantes no artigo 1º, desta Lei, podendo ser executado de forma isolada, em parceria ou através de convênios, parceria ou cooperação com a Administração Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios exigidos para a concessão dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte, Administração e Finanças, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social, quando o evento for relacionado com suas atividades, promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução do benefício social desta lei, e a consequente liberação dos recursos, mediante autorização do chefe do executivo.

Art. 4º - Os benefícios mencionados poderão ser concedidos total ou parcialmente e em ambos os casos só serão autorizados após análise da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º - Fica Autorizado o Executivo criar ou excluir por Decreto modalidade de Benefício mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A liberação dos benefícios constantes desta Lei está condicionada, a possibilidade financeira da Administração.



PREFEITURA DE
ARAGUANÃ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Parágrafo Único – Para atender às despesas decorrente da aplicação da referida Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARAGUANÃ, aos 11 de março de 2024.

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal